



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 213/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1684/2019
PROTOCOLO	: 1960274
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARCIO TELES PEREIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – IMPROPRIEDADES – REMESSA INTEMPESTIVA DO BALANCETE MENSAL – DCASP NÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO ÀS DCASP – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

1. A falta de disponibilidade, no portal de transparência, das Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público (DCASP) atrai a recomendação ao atual gestor para o cumprimento integral ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. A ausência de elaboração, e publicação, das notas explicativas junto às DCASP motiva a recomendação ao atual gestor para que sejam feitas, detalhando e esclarecendo itens não suficientemente evidenciados nas Demonstrações Contábeis.
3. Verificado o cumprimento das disposições legais e regulamentares na prestação de contas de gestão, com exceção das inconsistências apresentadas que não conduzem à reprovação das contas, é declarada a regularidade com ressalva, que resulta nas recomendações cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 10 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva**, da prestação de contas anual da **Câmara Municipal de Deodópolis-MS**, referente ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Sr. **Márcio Teles Pereira**, presidente da Câmara Municipal à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor para que dê cumprimento integral ao disposto nos arts. 48 e 48-A da LRF, quanto à transparência ativa; pela **recomendação** ao atual gestor para que, ao elaborar as próximas DCASP, produza conjuntamente as Notas Explicativas, detalhando e esclarecendo itens não suficientemente evidenciados nas Demonstrações Contábeis, devendo ser publicadas conjuntamente às DCASP, pois auxiliam no processo de interpretação dos demonstrativos e garantem maior transparência às contas públicas; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 10 de maio de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Márcio Teles Pereira, presidente da Câmara Municipal à época, encaminhada a esta Corte de Contas, em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018, Anexo II, item 2, subitem 2.3.1.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão da Educação (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade com ressalvas das contas (ANA - DFCGG/CCM - 8939/2021, fls. 506/520; PAR - GACS PSS - 4485/2022, fls. 522/530 e PAR - 2ª PRC - 11977/2022, fls. 531/537).

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Financeiro (fls. 68/70), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 74/75), Balanço Patrimonial (fls. 71/73) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (fls. 77/78), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da Câmara Municipal de Nioaque- MS.

As equipes técnicas e a Procuradoria de Contas encontraram impropriedades, entre as quais destacaram:

- Remessa intempestiva do balancete mensal – SICOM relativo a 01-2018 em 09/03/2018;
- As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) não estão disponíveis no portal da transparência, conforme determina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- As Notas Explicativas não foram elaboradas e publicadas junto às DCASP, conforme a legislação vigente.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva**, da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Márcio Teles Pereira, presidente da Câmara Municipal à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor para que dê cumprimento integral ao disposto nos arts. 48 e 48-A da LRF, quanto à transparência ativa;

3. pela **recomendação** ao atual gestor para que, ao elaborar as próximas DCASP, produza conjuntamente as Notas Explicativas, detalhando e esclarecendo itens não suficientemente evidenciados nas Demonstrações Contábeis, devendo ser publicadas conjuntamente às DCASP, pois auxiliam no processo de interpretação dos demonstrativos e garantem maior transparência às contas públicas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão e pelas recomendações ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de maio de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

